



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 15/2/01	
D.O.U. 19/2/01	Seção 1E P. 72
ATO: PM: 285	15/2/01
D.O.U. 19/2/01	Seção 1E P. 71

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Centro Pastoral Educacional e Assistencial "Dom Carlos"		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento por transformação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Palmas e Faculdades Reunidas de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas de Palmas, em Faculdades Integradas de Palmas, com sede na cidade Palmas, no Estado do Paraná e aprovação do Regimento Unificado.		
<b>RELATOR(A):</b> Arthur Roquete de Macedo		
<b>PROCESSO(S) Nº(S):</b> 23025.004765/98-69 e 23025.005530/98-21		
<b>PARECER Nº:</b> CNE/CES 0046/2001	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 15/01/2001

10/98  
46/01

**II – VOTO DO RELATOR**

De acordo com o exposto no Relatório SESu/CGLNES 0205/2000, manifestamo-nos pelo credenciamento, por transformação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Palmas e das Faculdades Reunidas de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas de Palmas, em Faculdades Integradas de Palmas e pela aprovação de seu Regimento Unificado, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Palmas, Estado do Paraná, mantida pela Centro Pastoral, Educacional e Assistencial "Dom Carlos", com sede no município de Palmas, Estado do Paraná.

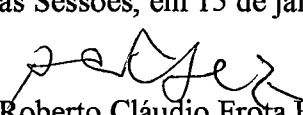
Brasília(DF), 15 de janeiro de 2001.

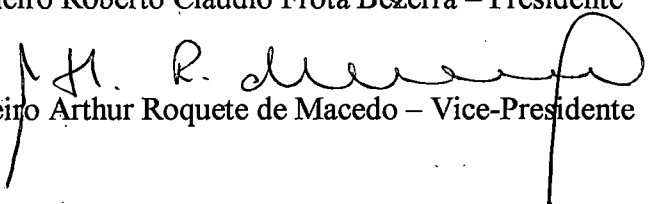
  
Conselheiro(a) – Arthur Roquete de Macedo - Relator

**III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 15 de janeiro de 2001

  
Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente

  
Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

0/K  
46/2001

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR**

**RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 0205 / 2000**

Processo : 23025.004765/98-69  
23025.005530/98-21  
Interessado : Faculdades Integradas de Palmas  
Assunto : Credenciamento por transformação – Aprovação de  
Regimento – Compatibilização com a LDB

*Arthur*

## **I – HISTÓRICO**

Trata-se de pedido de credenciamento por transformação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Palmas e das Faculdades Reunidas de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas de Palmas, todas com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Palmas, Estado do Paraná, em Faculdades Integradas de Palmas, ante o permissivo do art. 8º, III, do Dec. 2.306/97.

Os cursos foram autorizados na forma da legislação. A mantenedora pede também a aprovação do regimento unificado das faculdades integradas, já adaptado à nova sistemática introduzida pela Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Preliminarmente a entidade mantenedora postulou a aprovação do regimento de cada uma de suas mantidas. No entanto, por intermédio do ofício nº 49/00-GD a entidade mantenedora solicitou o credenciamento das Faculdades Integradas de Palmas. Os processos em epígrafe foram apensados e analisados com vistas à integração ora pleiteada.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento, 3 vias da proposta de regimento unificado, regimento em vigor de cada uma das faculdades, a ata da reunião conjunta dos colegiados das faculdades aprovando a integração e os dados dos cursos ministrados.

## **II – ANÁLISE**

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

*Q*

A entidade mantenedora, neste processo, pretende o credenciamento das Faculdades Integradas de Palmas, bem como a aprovação de seu regimento unificado, incorporando as suas mantidas. O pedido é legítimo na medida em que permite uma organização acadêmica comum. Ademais, com o advento da nova Lei de Diretrizes e Bases, ficou consignado o entendimento de que a forma de organização das instituições mantidas é livre.

Os cursos ministrados pelas faculdades são aqueles constantes na relação de cursos anexa à proposta regimental. Cópias dos atos legais de autorização e reconhecimento instruem o presente processo.

A IES exibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, III, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação, na medida em que resulta da união dos estabelecimentos de ensino já credenciados, todos mantidos pelo Centro Pastoral, Educacional e Assistencial "Dom Carlos". As Faculdades Reunidas de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas de Palmas, anteriormente mantidas pelo Município de Palmas, passaram a ser mantidas pelo Centro Pastoral, Educacional e Assistencial "Dom Carlos" consoante a Portaria MEC nº 889, de 23/6/2000.

O artigo 1º da proposta de regimento delimita o território de atuação da IES e menciona o Município em que a mantenedora tem sede.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º, I), a formação de profissionais (art. 2º, II), o incentivo à pesquisa (art. 2º, III), a difusão do conhecimento (art. 2º, IV) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º, VI e VII).

O artigo 6º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, atendido o princípio da gestão democrática no artigo 13 da proposta regimental que trata da composição do colegiado deliberativo superior da IES, consignando que este órgão será composto, em sua maioria, por docentes.

A entidade mantenedora indicará os dirigentes, conforme disposto no artigo 8º da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade, mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor Geral da IES exercerá mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 1º, que determina a observância pela IES da legislação do ensino superior, e no artigo 16, a e r, que, respectivamente, submete ao Conselho Nacional de Educação os pedidos de criação, modificação ou extinção de cursos e determina o encaminhamento dos atos legais da IES para aprovação pelos órgãos competentes do sistema federal de ensino.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 24 da proposta de regimento.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 30), a exigência de catálogo de curso (art. 30, §§ 6º, 7º) e ao ingresso na instituição (art. 31 e 32). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 30, § 8º, trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, § 2º, da LDB. O artigo 69 consigna que a frequência dos docentes e discentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no artigo 47, § 3º, da LDB.

No artigo 37 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O mesmo artigo, em seu parágrafo único, trata das transferências *ex officio*.

O artigo 25 da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas no artigo 3º da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

### III – CONCLUSÃO

Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo o credenciamento por transformação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Palmas e das Faculdades Reunidas de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas de Palmas, em Faculdades Integradas de Palmas, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Palmas, Estado do Paraná, sugerindo, também, a aprovação de seu regimento unificado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
 COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR  
 ANÁLISE DE REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

Processos nºs 23025.004765/98-69 e 23025.005530/98-21	Data da análise: 26/9/2000		
Mantenedora: Centro Pastoral, Educacional e Assistencial "Dom Carlos" CPEA	IES: Faculdades Integradas de Palmas		
MATÉRIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATENDIDA
<b>Informações básicas</b>			
Denominação da Instituição (D. 2306, 8º)	1º	X	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	1º	X	
<b>Objetivos institucionais (LDB 43):</b>			
Estímulo cultural (I)	2º, I	X	
Formação profissional (II)	2º, II	X	
Incentivo à pesquisa (III)	2º, III	X	
Difusão do conhecimento (IV)	2º, IV	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	2º, VI, VII	X	
<b>Organização administrativa</b>			
Gestão democrática (colegiados)	6º; 13	X	
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	8º	X	
Autonomia limitada (D. 2306 14)	1º, §1º; 16, a, r	X	
<b>Organização acadêmica</b>			
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	24	X	
Duração mínima do período letivo (LDB 47 <i>caput</i> )	30	X	
Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)	30, §§ 6º, 7º	X	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	30, § 8º	X	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	69	X	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	69	X	
Transferência discente com vaga (LDB 49 <i>caput</i> )	37	X	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	37, par. ún.	X	
Ingresso mediante processo seletivo (LDB 44, II)	31	X	
Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	32	X	
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	25	X	
Sanções por inadimplemento (MP 1733)		X	
CNE como instância recursal		X	
Relações com a mantenedora	3º	X	
<b>Documentação necessária</b>			
Ofício de encaminhamento		X	
Regimento em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta regimental		X	
Três vias da proposta regimental		X	
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		X	

OBSERVAÇÕES:

RESULTADO      ao CNE ⊕      diligência      ANALISADO POR Elias Carlos Seleme Dora